Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10912/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11197/2015
PROTOCOLO	: 1603994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: C. R. A. GOMES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira & Cia. Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de material permanente. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 20041/2016 (peça n. 34, fls. 463-467) e no Parecer n. 19308/2016 (peça n. 35, fls. 468-469).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira do Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira & Cia. Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT